

CONTRATO DE VENDA NA MINAS LÁCTEA DE ESPAÇO DEMARCADO PARA NA EXPOMAQ E VENDA DE ESTANDE NA EXPOLAC - QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG E A EMPRESA **LAB CASEUS CONSULTORIA LTDA**

A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, nº 1.647, União, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, conforme Portaria EPAMIG nº 6957, inscrito no CPF sob o nº 546.001.036.53, doravante denominada **VENDEDORA**, e a empresa **LAB CASEUS CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.514.828/0001-56, com sede na Rua RUA JOÃO NETO, 83 - CENTRO, LEOPOLDINA/MG, neste ato representado por JOSE CARLOS DE ALMEIDA JUNIOR, CPF 077.797.786-90, doravante denominada **COMPRADORA**, resolvem celebrar o presente contrato, com base na Lei nº 13.303/16, na Lei nº 10.406/02 e na Lei nº 8.078/90 e pelos preceitos de direito privado, mutuamente aceitas e outorgadas por si e seus sucessores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O contrato tem por objeto venda de estande estande de m2 na forma e condições estabelecidas no **ANEXO I** para exposição de produtos, serviços e realização de negócios inerentes ao segmento laticinista durante a durante a **MINAS LÁCTEA 2026 etapas 48ª EXPOMAQ - Exposição de Máquinas, Equipamentos, Embalagens e Insumos para a Indústria Laticinista e 49ª Exposição de Produtos Lácteos - EXPOLAC**, a ser realizada no período de **14 a 16/07/2026**, com no EXPOMINAS JUIZ DE FORA - Rodovia BR 040 - km 79 Bairro - São Pedro, Juiz de Fora MG. As informações atinentes ao objeto estão dispostas no **ANEXO I**, que passam a integrar este instrumento independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato terá início a partir da sua assinatura e vigorará até o dia **16/07/2026**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A **COMPRADORA** pagará a **VENDEDORA**, pela execução do objeto deste contrato, o valor global de R\$ 11.964,00 (ONZE MIL E NOVECENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS REAIS);

O pagamento será efetuado obrigatoriamente através de boleto bancário, **que deverá ser emitido e impresso pela COMPRADORA, por meio da plataforma de gestão on-line do evento.**

O pagamento só poderá ser realizado após a assinatura do contrato pelas duas partes e publicação no **Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais**.

Em caso de atraso ou perda do boleto bancário, a **COMPRADORA** será a responsável em imprimir a 2º via acessando a plataforma de gestão on-line, acrescidos de juros e multa conforme item 3.11.

A **VENDEDORA** emitirá os documentos fiscais após a quitação integral do valor pela **COMPRADORA** e após a realização do evento, observando a legislação vigente. As Notas Fiscais serão emitidas pela filial da EPAMIG, denominada EPAMIG - ILCT, CNPJ 17.138.140/0002-04, visto que será a unidade realizadora do evento. Os referidos documentos fiscais serão emitidos após a quitação integral, após o evento, em consonância com a legislação fiscal daquele município e encaminhados para o email do responsável legal.

De acordo com a legislação (LC nº 116/2003) a EPAMIG recolherá o ISSQN (Imposto Sobre Serviços) para o município de Juiz de Fora/MG, conforme destacado no documento fiscal.

A **COMPRADORA** que esteja obrigada a recolher também o ISSQN para o município de seu estabelecimento deverá formalizar o pedido de restituição para a **VENDEDORA** no prazo de 10 dias, encaminhando para o email dpgf@epamig.br, anexando à correspondente documentação comprobatória do recolhimento realizado.

A **COMPRADORA**, para ter assegurado o direito de participar da **MINAS LÁCTEA 2026**, deverá efetuar o pagamento integral, impreterivelmente, **até o dia 29/06/2026**.

Não sendo observado esse prazo estará impedida de participar, ficando a **VENDEDORA** autorizada a liberar o espaço para terceiro interessado, sem prejuízo da retenção dos pagamentos já efetuados e cobrança dos demais valores e multas previstos neste contrato.

A mora no pagamento acarretará ainda a incidência de **multa de 2% (dois por cento)** sobre a importância devida, além de **juros de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia**, e importará também na vedação da participação da **COMPRADORA** nesse evento ou em eventos futuros, até que haja a quitação integral do débito com as correções citadas a cima.

O valor devido será atualizado entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da VENDEDORA:

Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no **ANEXO I e MANUAL DO EXPOSITOR**;
Disponibilizar para a **COMPRADORA** o acesso ao espaço físico adquirido e descrito no item 1.1;

Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pela **COMPRADORA** pelo email: leopoldo.oliveira@epamig.br.

Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.

Comunicar à **COMPRADORA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas.

São obrigações da COMPRADORA:

Atender aos prazos e obrigações dispostos no **ANEXO I** deste contrato e no **MANUAL DO EXPOSITOR**;

Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **COMPRADORA**;

Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste contrato.

Arcar com eventuais prejuízos causados ao **VENDEDORA** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do evento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

É vedada a cessão pela **COMPRADORA**, seja parcial ou integralmente a título gratuito ou oneroso, do estande que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

O uso do espaço pela **COMPRADORA** em desconformidade com as regras estabelecidas pela **VENDEDORA**, bem como a eventual cessão não autorizada do mesmo para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação à **COMPRADORA** das sanções contratuais cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a **VENDEDORA** poderá aplicar à **COMPRADORA** as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando houver a prática de irregularidades de pequena gravidade;

Multa administrativa no percentual de **0,5% (meio por cento)** do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da **VENDEDORA**, limitada a 10% (dez por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e a **VENDEDORA** poderá aplicar à **COMPRADORA**, garantido o direito de defesa prévia, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos à pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente Termo reconhecem e consentem que toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, se vinculam especificamente à execução das atividades deste instrumento.

As Partes garantem a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

As Partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da parte receptora dos dados, ainda que este Termo venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para protegê-los contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

As Partes deverão notificar, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 72h (setenta e duas horas) da ciência, de qualquer descumprimento ou irregularidades quanto às disposições legais relacionadas à proteção de dados pessoais que afete a outra parte, qualquer violação de dados pessoais que teve acesso em função do presente instrumento, ou a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

As Partes deverão por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos dados pessoais.

8. CLÁUSULA OITAVA– DAS ALTERAÇÕES

Desde que não altere a natureza do objeto contratado, o presente contrato poderá ser alterado **por acordo entre as partes**.

As alterações serão formalizadas mediante a celebração **de acordo entre as partes** e de termo aditivo.

As alterações deverão observar as diretrizes da Lei nº 13.303/2016 e da Lei nº 10.406/2020 - Código Civil Brasileiro.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato, no **ANEXO I** e no **MANUAL DO EXPOSITOR** ensejará a sua rescisão, ressalvado a VENDEDORA o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa da **COMPRADORA**, fica a **VENDEDORA** autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto na Cláusula Quinta.

Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia **15/06/2026** data limite para restituição dos valores pagos deduzida a quantia referente a **1% da taxa administrativa e R\$2,98** referente à taxa de boleto.

Fica estabelecida multa compensatória de **20% (vinte por cento) do valor total do contrato**, no caso de desistência da **COMPRADORA** na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à **VENDEDORA** dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO DA IMAGEM

A **COMPRADORA** autoriza a **VENDEDORA** em caráter irrevogável e irrenunciável a utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;

Utilizar e veicular o material acima referido no site da **VENDEDORA** e do evento na internet, nas redes intranet e extranet.

Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregados seus, e/ou a prepostos seus, e/ou a gestores seus:

Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

Obter vantagem, ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei ou nos respectivos instrumentos contratuais;

Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015

ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos por acordo das partes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/16, Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO

A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pelas duas partes e para a EPAMIG, na forma estabelecida na portaria 7442 de 15/02/ 2022, itens 1.2.

Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à **COMPRADORA** por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **COMPRADORA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

As relações entre a **COMPRADORA** e a **VENDEDORA** serão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência dos serviços que deverão ser, imediatamente, confirmados por escrito.

O presente Instrumento se restringe tão somente a relação jurídica atinente ao seu objeto (cf. cláusula primeira), não gerando para a **VENDEDORA** qualquer espécie de vínculo empregatício com os profissionais / colaboradores da PERMISSOINÁRIA, e nem tão pouco responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados pelos mesmos, obrigações essas de inteira e exclusiva responsabilidade da **COMPRADORA**.

Os Clientes inadimplentes com a EPAMIG estarão impedidos de participar do Evento até aquitação total da dívida anterior, sem limite de prazo prescricional

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A **VENDEDORA** providenciará a publicação do extrato deste instrumento nos meios de divulgação oficial, em obediência ao disposto na Lei. nº 13.303/2016.

17. MATRIZ DE RISCO CONTRATUAIS

Natureza	Descrição do Risco	Consequência	Responsabilidade
Operacional	Comprometimento na realização do evento	Prejudicar a difusão detecnologias	VENDEDORA
Operacional	Não participação no evento	Sanções Legais	COMPRADORA

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer conflitos resultantes da execução do presente Contrato.

E assim, por estarem ajustadas, as partes assinam este termo de forma eletrônica, e o mesmo ficará disponível eletronicamente na área do expositor dentro da plataforma de gestão da **MINAS LÁCTEA - EXPOMAQ E EXPOLAC** - e será publicado no diário Oficial do Estado de Minas Gerais para que produza seus efeitos legais.

ANEXO I – CONTRATO MINAS LÁCTEA - EXPOMAQ E EXPOLAC - 2026 DO PREÇO

VALORES

ESPAÇO	ÁREA EM M²	PREÇO M2	VALOR TOTAL
ESPAÇO DEMARCADO NO CHÃO	12	R\$ 997,00	R\$ 11.964,00
EXPOLAC	12 montagem básica	R\$ 4.680,00	R\$ 4.680,00
Energia Elétrica INCLUSO NO VALOR DO ESTANDE	1 ponto / 1KVA - 220v monofásico	R\$ 325,00	
Energia Elétrica	1KVA - 380v trifásico	R\$ 650,00	
Água	1 ponto	R\$ 390,00	
Deságue	1 ponto	R\$ 390,00	
Ar Comprimido	1 ponto	R\$ 390,00	

1. ENTENDE-SE POR ESPAÇO DEMARCADO NO CHÃO NA MINAS LÁCTEA - EXPOMAQ / ESTANDE MONTAGEM BÁSICA NA EXPOLAC - 2026:

a) **EXPOMAQ ÁREA LIVRE.** As áreas livres de montagem dentro do Pavilhão do EXPOMINAS/JUIZ DE FORA com medidas têm 12m², 18 m², 36 m² e 48m², cada, identificadas por meio de marcação efetuada no piso do pavilhão. As marcações estarão disponíveis de acordo com a área contratada.

A PERMISSIONÁRIA deverá providenciar a montagem de piso, da estrutura de iluminação, de letreiros para identificação da PERMISSIONÁRIA no local do estande e de divisórias de 2,90m de altura, em toda linha limítrofe com outro estande, exceto quando se tratar de espaço que se configure "ilha".

É proibida a montagem direta ao piso do pavilhão. Todos os estandes deverão apresentar piso elevado e com rampa para portadores de necessidades especiais, conforme legislação vigente.

b) **EXPOLAC – MONTAGEM BÁSICA:** A montagem básica contratada é constituída de 12 m², dentro do Pavilhão do EXPOMINAS/JUIZ DE FORA, com iluminação, testeira adesivada em texto, piso em carpete, tomada para geladeira expositora, 1 balcão branco em TS na medida 100 x 50 cm. Havendo necessidade de ponto de energia de 220w, o expositor deverá informar a produção até o dia 30/06/2026. Não há a possibilidade de água, deságue e ar comprimido.

2. DESPESAS ACESSÓRIAS

a) ENERGIA ELÉTRICA

Será cobrado da **COMPRADORA** como taxa mínima de energia elétrica, o valor do espaço ou do estande, quando este for da **Expolac**. Este valor equivale ao consumo de 1kva, sendo que o excedente deverá ser solicitado pela **COMPRADORA**, via plataforma de gestão do evento e deverá ser pago até o dia 30/06/2026.

- Energia Elétrica – 220 volts - Valor de cada ponto - R\$ 325,00/KVA
- Energia Elétrica – 380 volts - Valor de cada ponto - R\$ 650,00/KVA

b) HIDRÁULICA

A **COMPRADORA** deverá solicitar pela plataforma de gestão do evento as quantidades de pontos de água e deságue, emitir o boleto que deverá ser pago até o dia 30/06/2026.

- Por cada ponto de água liberado será cobrado do Expositor o valor de R\$ 390,00.
- Por cada ponto de deságue liberado será do Expositor o valor de R\$ 390,00.

Os pontos de água e deságue, energia e ar comprimido deverão estar destacados no projeto do estande para a ligação correta pela **VENDEDORA**.

O Ponto de água e deságue é da responsabilidade do Expositor/Montadora. A taxa de liberação do Ponto de Água não inclui o material para a instalação do ponto de água e deságue (pia, tubulação de água, torneira, etc.). A empresa montadora contratada é responsável em providenciar os materiais necessários.

A EPAMIG não se responsabiliza em atender solicitações recebidas após o dia 30/06/2026 e sem a quitação integral.

Não será permitida a confecção de extensão em pontos de água e deságue, nos estandes.

É imprescindível o uso de ralo para contenção de material sólido, no interior da pia.

3. DA DISPONIBILIDADE DO ESTANDE FÍSICO - EXPOMINAS JUIZ DE FORA

Para os estandes à implementação da permissão de uso das áreas encontram-se disponíveis para **COMPRADORA**:

- O ponto de energia estará disponível próximo ao estande e cabe ao expositor providenciar as ligações/distribuições elétricas levando em consideração a segurança de seus bens, funcionários e demais instalações vizinhas.
- Todo e qualquer estande deverá conter extintores, conforme normas técnicas do corpo de bombeiros de MG, por lâmpadas exclusivamente, de LED, - distribuição elétrica feita exclusivamente por cabos de dupla isolamento (externa e interna), do tipo PP, desde a rede principal (fornecida pela coordenação do evento) até ponto de utilização final.
- Só estará autorizado a iniciar a montagem após submissão e aprovação pela comissão organizadora de seu projeto de estande, dentro das normas regulamentares aplicáveis, com anotação de responsabilidade técnica (A.R.T.) impressa e assinada por profissional responsável.
- No caso da EXPOLAC - MONTAGEM BÁSICA a **COMPRADORA** não está autorizada a modificar a montagem entregue e caso ocorra qualquer dano na estrutura, a mesma será responsável em ressarcir a montadora oficial pelos prejuízos.
- A **VENDEDORA** se compromete a permitir o uso oneroso à **COMPRADORA** somente do local correspondente à metragem constante do item.

4. CLÁUSULA OBJETO

- a) Caberá à **COMPRADORA** providenciar a sua montagem, ciente de que todo e qualquer custoadvindo da montagem será da sua inteira responsabilidade.
- b) É obrigatória a montagem do piso, da estrutura de iluminação, de letreiros para identificação da **COMPRADORA** e de divisórias.
- c) É proibida a montagem direta ao piso do pavilhão. Todos os estandes deverão apresentarpiso elevado e com rampa para portadores de necessidades especiais, conforme legislação vigente.
- d) O projeto do estande deve ser encaminhado à COMISSÃO ORGANIZADORA, até o dia **26/06/2026**. O projeto deverá estar assinado por engenheiro responsável, dentro das normastécnicas regidas pela ABNT, destacando a posição dos extintores, marcação dos pontos de água,desague e ar comprimido e ainda acompanhar a guia original do CREA. Não estará autorizada amontagem sem a aprovação do projeto pela organização do evento.
- e) Todas as despesas decorrentes da montagem do(s) estande(s) correrão por conta exclusiva da **COMPRADORA**, inclusive projeto, decoração ou qualquer outro tipo de montagem a ser feita, acritério da mesma, bem como o transporte e a instalação dos equipamentos ou máquinas queesta queira colocar em demonstração em seu estande, assim como a desmontagem e retiradados equipamentos ao final do evento.
- f) Será cobrado, da **COMPRADORA** e somado a cobrança da área adquirida a taxa mínima de energia elétrica no valor unitário de R\$ **0,00**. Este valor equivale ao consumo de 1kva, (REVER OVALOR E IMBUTIR NO VALOR FINAL DO M²) sendo que o excedente será cobrado ao término do evento após a verificação da equipe técnica. Como forma de orientação a **COMPRADORA** deverá consultar a tabela de consumo de energia elétrica.
- g) A **COMPRADORA** poderá adquirir ou realizar ações de merchandising na feira (comunicação visual, distribuição de panfletos, utilização de mascotes,etc.). A contratação deste serviço deverá ser feita com a **VENDEDORA** por meio da **COMISSÃO DE COMERCIALIZAÇÃO**, que após a contração, será emitida nota fiscal complementar à nota fiscal de locação de estande. É **PROIBIDA** a realização de ação de merchandising sem o consentimento da **VENDEDORA**
- h) Identificadas ações não acordadas durante o evento, a **COMPRADORA** responsável pela atividade, poderá sofrer multa no importe de 2% (dois por cento) do valor deste Contrato mais o pagamento correspondente a ação merchandising sem a devida contratação.

5. DA DISPONIBILIDADE DO ESTANDE

- a) A **VENDEDORA** disponibilizará a área para montagem dos estandes a partir das 07h do dia **05/07/2026** e a **COMPRADORA** terá até às 12h do dia **11/07/2026** para finalizar e disponibilizar para vistoria da Comissão Organizadora e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.
- b) Durante a realização do evento a limpeza e o abastecimento dos estandes deverá ocorrer das 8h às 11h e deverá ser encerrado impreterivelmente antes da abertura à visitação.
- c) Somente terão acesso à área de exposição pessoas credenciadas.
- d) Em casos especiais, a Comissão Organizadora autorizará a substituição de produtos que apresentem defeitos por outros de iguais características.
- e) A **VENDEDORA** não se responsabiliza por perdas, extravios ou roubos de equipamentos, produtos ou materiais de montagem dos expositores.
- f) Não será permitida a entrada/saída de mercadorias ou equipamentos pesados durante a realização do evento.
- g) A entrada de máquinas e equipamentos pesados será permitida apenas nos dias **04/07/2026** a **10/07/2026**, no horário de 08h às 18h.

6. DA DESOCUPAÇÃO DO ESTANDE

- a) A **COMPRADORA** se obriga a desocupar e finalizar a retirada total dos materiais, equipamentos e lixo de seu estande, objeto deste instrumento, **até o dia 11/07/2026 às 15h**.
- b) A partir das 15h e 1 minuto do dia **11/07/2026** será cobrada multa de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da cláusula terceira, ainda que o material ou equipamento tenha sido deslocado do local original da instalação, mas que permaneça nas dependências do EXPOMINAS JUIZ DE FORA. Além disso a empresa sofrerá a punição de não participação na próxima edição do evento.
- c) A retirada de equipamentos e materiais de pequeno porte (TVs, máquinas de café, papelaria, material promocional) está autorizada acontecer no dia **16/07/2026** entre 22h30 e 24h00 ou a partir de **17/07/2026** de 07h00min às 19h00min.
- d) A retirada de máquinas e equipamentos pesados e a desmontagem do estande está autorizada a iniciar a partir do dia **17/05/2026** de 07h00min as 19h00min finalizando obrigatoriamente até **20/07/2026 às 15h**.

e) Caso ocorra no dia anterior 20/07/2026 será cobrada multa de 1% (um por cento), incidente sobre o valor total do contrato ainda que o equipamento tenha somente sido deslocado do local original da instalação.

f) A inobservância dos horários aqui estabelecidos importará em multa de 1% (um por cento), incidente sobre o valor total do contrato, ainda que o equipamento tenha somente sido deslocado do local original da instalação.

7. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Das obrigações sob a competência da **COMPRADORA**:

- a) Fica vetado a sessão onerosa ou não onerosa de espaços às instituições concorrentes ou do mesmo caráter jurídico das instituições organizadoras.
- b) Encaminhar os projetos de estande detalhado à Comissão Organizadora até **26/06/2026 pela plataforma de gestão do evento**.
- c) Os projetos deverão ser enviados em PDF, legendados, coloridos e com as devidas referências de proporção;
- d) reparar qualquer dano causado ao material locado da montadora oficial ou do EXPOMINAS JUIZ DE FORA;
- e) manter em seu estande um ou mais representantes credenciados, durante todo o período de funcionamento da feira;
- f) respeitar a demarcação das áreas dos estandes feita pela Comissão Organizadora;
- g) quitar o valor integral deste contrato como condição para acesso livre ao espaço e para montagem do estande; apresentar a Comissão Organizadora a A.R.T (anotação de responsabilidade técnica) original, preenchimento dos formulários devidos e aprovação do projeto do estande;
- h) informar à sua montadora e demais funcionários sobre datas e horários de entrada e saída de máquinas e equipamentos de grande porte de acordo com os horários estabelecidos;
- i) respeitar as normas de segurança, limpeza, manutenção dos estandes e coleta seletiva estabelecidas pela **VENDEDORA** durante o período de realização do evento;
- j) manter cópia do projeto do estande, anotações de responsabilidades técnicas - A.R.T 's, documentação trabalhista, dentre outros documentos importantes no estande durante a feira;
- k) contratar seguro que deverá ser suficiente para cobrir os prejuízos que possam ocorrer durante a montagem, funcionamento e desmontagem dos estandes, com móveis, produtos, equipamentos, pessoas e pavilhão;
- l) responsabilizar durante todo o período de montagem, evento e de desmontagem, por todos os objetos, ferramentas, mercadorias, equipamentos, acessórios, móveis e utensílios de sua propriedade, cabendo a mesma toda e qualquer responsabilidade em caso de avarias ou extravios, de qualquer natureza, inclusive pagamentos referentes à locação de materiais, reformas e reparos;
- m) responsabilizar pelo trânsito de veículos e equipamentos e conduta das pessoas cadastradas por ela durante todo o evento, montagem e desmontagem;
- n) arcar com o pagamento das taxas devidas para realização do evento, sem o qual não será permitida a participação no evento.
- o) cumprir todos os prazos e horários devidamente estabelecidos;
- p) zelar pela perfeita conservação dos materiais fornecidos pela promotora ou pela montadora para a estruturação do estande, dentre eles: divisórias, iluminação, pontos de energia, mobiliários, etc., responsabilizando-se pelos danos causados aos mesmos;
- q) Indenizar todos e quaisquer danos porventura causados às instalações fixas, mobiliários, equipamentos e utensílios;
- r) responsabilizar por qualquer perda, dano, roubo, furto, extravio, avaria ou destruição referentes a bens, e pessoas, em seu estande, durante todo o período do evento. Recomenda-se a contratação de segurança noturno.

8. DAS OBRIGAÇÕES SOB A COMPETÊNCIA DA VENDEDORA:

- a) colocar a disposição da **COMPRADORA** o estande com a metragem contratada;
- b) responsabilizar-se pelo serviço de limpeza das áreas comuns de circulação e de segurança da área em geral onde acontecerá o evento;
- c) realizar o controle da entrada e saída dos visitantes ao evento.

9. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- a) Este contrato deverá ser assinado eletronicamente pelas partes e será publicado, não sendo obrigatória a impressão e o envio para a **COMPRADORA**.
- b) A **COMPRADORA** deverá assinar este contrato eletronicamente que ficará disponível na área do expositor da plataforma eletrônica.
- c) A assinatura da **EPAMIG**, dar-se-á **somente após** a inclusão no sistema de gestão (área do expositor) dos seguintes documentos: o ato constitutivo (contrato social, estatuto social, etc.) onde deverá estar contido poderes expressos para representá-la; documento pessoal de identidade do sócio representante (Carteira de Identidade, Carteira de Motorista, TPS, etc.), se for o caso, instrumento de mandato que conceda poderes específicos.
- d) O pagamento só poderá ser realizado após a assinatura das partes e publicação no **Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais**.

contrato-16860-20260225 101154 pdf

Código do documento 5c39be10-a9ae-42ce-9c88-83aab19a37ac



Assinaturas



JOSE CARLOS DE ALMEIDA JUNIOR
labcaseus@labcaseus.com.br
Assinou

Jose Carlos de Almeida Junior



LEONARDO BRUMANO KALIL
leonardo.kalil@epamig.br
Assinou

Leonardo Brumano Kalil

Eventos do documento

25 Feb 2026, 10:12:14

Documento 5c39be10-a9ae-42ce-9c88-83aab19a37ac **criado** por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA LAUAR FIGUEIRO (b1b3d256-a564-47bc-b844-dc0b86473872). Email: ti@hba.com.br. - DATE_ATOM: 2026-02-25T03:12:14-10:00

25 Feb 2026, 10:12:41

Assinaturas **iniciadas** por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA LAUAR FIGUEIRO (b1b3d256-a564-47bc-b844-dc0b86473872). Email: ti@hba.com.br. - DATE_ATOM: 2026-02-25T03:12:41-10:00

25 Feb 2026, 16:19:40

LEONARDO BRUMANO KALIL **Assinou** (04052a90-25c9-4f59-b17f-15c04ca019d5) - Email: leonardo.kalil@epamig.br - IP: 187.72.210.66 (187-072-210-066.static.ctbctelecom.com.br porta: 60732) - Documento de identificação informado: 546.001.036-53 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2026-02-25T16:19:40-03:00

27 Feb 2026, 15:00:10

JOSE CARLOS DE ALMEIDA JUNIOR **Assinou** - Email: labcaseus@labcaseus.com.br - IP: 152.244.176.105 (152-244-176-105.user.vivozap.com.br porta: 59498) - Documento de identificação informado: 077.797.786-90 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2026-02-27T15:00:10-03:00

Hash do documento original

(SHA256):6b06ba7561eb190c00994213518f1c1cfda1a60e89dfc083b23df72f829ecf55

(SHA512):5cff53bdce555778a366aa16bdc186d273831633005bee94c88cc58ea942ae90359c06905878433136bbeb1112acdd5387246f225a9bcf33b9f351a446251578

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Joaquim Souza Machado	***417208**	3107072022092755	2370.01.0015007/2022-61	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	669,94
José de Lima Rocha	***828788**	038061/D	2370.01.0009946/2022-35	Art. 7º, Inc. da Lei Estadual 12.728	1.369,55
Jose Nascimento Ferreira de Almeida	***642446**	3126082022081444	2370.01.0019370/2022-18	Art. 5º, Inc. V da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. V do Decreto 30.879	6.645,98
Juliano Cesar Corgozinho Ferreira	***936906**	3113032023100144	2370.01.0005371/2023-76	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	5.797,98
Lagazzi Agronegocios LTDA	18319655000192	79222	54900237102020	Lei 15697/2005, Art. 12, Inc. II, Alínea A	1.810,13
Livia Márcia dos Reis Figueiredo	***068516**	3126012024112010	2370.01.0010918/2024-72	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	312,43
Olivio Candido de Carvalho	***999758**	31130420221083523	2370.01.0033511/2021-06	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	524,55
Otacília Ferreira da Silva	***917856**	31300320231041520	2370.01.0017394/2023-17	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	1.646,94
Uelber Ventura Nunes	***007036**	3101072022105746	2370.01.0017515/2022-51	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	164,81
Valdir Marques e Abreu	***607106**	3107072022113656	2370.01.0015094/2022-40	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	669,94
Vanderlei Marcelo da Silva	***747406**	3111092019094656	CRVC/GDA/252/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	1.408,80
Vanderley Aurelisio Costa Nunes e Outra	***062396**	3123082024105053	2370.01.0011650/2024-96	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	12.752,69
Vitor Antoniodos Santos	***142896**	3114102019134826	2370.01.0016556/2024-39	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	3.457,37

*os valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento.

36 cm -12 2189032 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1677/2026

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art. 12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos notificados(as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Chaparral Leilões Ltda	15.348.472/0001-04	3123012026095424	Lei nº 10.021/89 Art. 5º e 6º

4 cm -12 2188530 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1676/2026

O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07de fevereiro de 2020, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos	Processo
Geraldo Guilherme	***575.766**	3129082023094008	Lei 10.021/89, art. 5º, I	2370.01.0017452/2023-03

4 cm -12 2188527 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1678/2026

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art. 40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
José Domingos Leite	***.544.126.**	3115052025122857	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso II.

4 cm -12 2188532 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1679/2026

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art. 12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados(as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Antonio Marcos dos Santos Tiburcio	***.140.386.**	3106022026164445	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso V.
José Antenor Julio	***.108.346.**	3106022026161638	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso V.
Mario Rogério Guedes Pinto	***.349.098.**	3106022026163717	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso V.
Roberto Martins Borges	***.786.976.**	3106022026163020	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso V.
Thomas de Edson Nunes Oliveira	***.061.986.**	3106022026162504	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso V.

6 cm -12 2188533 - 1

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

INSTRUMENTOS JURÍDICOS CELEBRADOS PELA EMATER-MG

1- Contratado: LABORATORIO MINAS BAHIA LTDA. Instrumento: 4º Termo Aditivo AO CONTRATO Nº G0019.2.07.10700122.00. Objeto: prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses. Vencimento: 13/04/2027. Data: 05/03/2026.

2- Contratado: CENTRO AUTOMOTIVO CIPAN LTDA. Instrumento: 2º Termo Aditivo AO CONTRATO Nº E0060.2.99.08400124-00. Objeto: prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses. Vencimento: 12/04/2027. Data: 05/03/2026.

3- Contratado: B2G VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA. Instrumento: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº E0063.2.99.86820123.00. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência, por mais 24 (vinte e quatro) meses e alteração dos valores. Vencimento: 15/03/2028. Valor: R\$ 42.446,00. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001 449052 60 1 0. Data: 05/03/2026.

4 Contratado: AKAI LOCADORA DE CAÇAMBAS LTDA -ME. Instrumento: 4º Termo Aditivo AO CONTRATO Nº E0060.2.99.05830123.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência e alteração do valor. Vencimento: 11/04/2027. Valor: R\$17.244,39. Dotação orçamentária: 3041206060904235000133903967. Data: 05/03/2026.

5- Contratado: Laboratório Guaxupé Ltda. Instrumento: 4º Termo Aditivo AO CONTRATO Nº G0015.2.07.04750122.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência e alteração do valor. Vencimento: 06/04/2027. Valor: R\$ 9.010,08. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 42 35 0001 339039 67 1 0. Data: 09/03/2026.

6- Contratado: CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - TRANSFÁCIL. Instrumento: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº K0004.2.33.01610123.00. Objeto: prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses. Vencimento: 25/03/2027. Data: 06/03/2026.

7-Credenciado: MECÂNICA MULTICAR LTDA. Instrumento: 1º Termo de distrato amigável AO CONTRATO Nº G0037.2.99.61000125.00. Objeto: rescindir a prestação de serviços de lavagem e guincho do contrato original. Data: 09/03/2026.

8 Contratado: CONECTA MINAS GERAIS LTDA. Instrumento: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0034.2.04.66580123.00. Objeto: prorrogação por mais 30(trinta) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 11/10/2028. Data: 25/02/2026.

9- Contratado: LABORATORIO NUNES DORNELAS LTDA. Instrumento: 4º Termo Aditivo AO CONTRATO Nº G0014.2.07.11140122-00. Objeto: prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses. Vencimento: 05/04/2027. Data: 12/03/2026.

10- Contratado: ORGANIZAÇÃO MATOS LTDA. Instrumento: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0032.2.31.22610125.00. Objeto: alteração do valor informado em razão da insuficiência de valores. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4236 0001 339030 67 1 0. Valor: R\$313,88. Data: 11/03/2026.

11- Contratado: LABORATORIO BIOANALISES P. DE CALDAS LTDA. Instrumento: 4º Termo Aditivo AO CONTRATO Nº G0015.2.07.05080122.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência e alteração do valor. Vencimento: 06/04/2027. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001 339039 67 1 0. Valor: R\$4.505,04. Data: 11/03/2026.

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

12- Contratado: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLÓGICAS O POSITIVO LTDA. Instrumento: 4º Termo Aditivo AO CONTRATO Nº G0032.2.07.12540122.00. Objeto: prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses. Vencimento: 06/04/2027. Data: 09/03/2026.

13- Contratado: Gava Laboratório de Análises Clínicas LTDA. Instrumento: 4º Termo Aditivo AO CONTRATO Nº G0032.2.07.12640122.00. Objeto: prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses e alteração na relação de exames. Vencimento: 11/04/2027. Data: 11/03/2026.

14- Contratado: SUPERAR LTDA. Instrumento: 2º Termo Aditivo AO CONTRATO Nº E0063.2.99.86820223.00. Objeto: prorrogação por mais 24 (vinte e quatro) meses, do prazo de vigência e alteração do valor. Vencimento: 15/03/2028. Valor: R\$ 346.950,00. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001 449052 60 1 0. Data: 10/03/2026.DICOM-Divisão de Compras.

16 cm -12 2188536 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Base legal art. 51, Lei 13.303/2016, Processo Nº: 30510020002/2026 – SEI/MG Nº 3050.01.0001831/2025-60 - Objeto: AQUISIÇÃO DE FERTILIZANTE PARA O CONVÊNIO EMBRAPA CAFÉ 967828/2024. – Recurso: EMBRAPA CAFÉ 967828/2024 – Contratante: EPAMIG, contratada: O FAZENDEIRO LTDA - 21.899.992/0001-00 - AF Nº 242 – ano 2026 no valor total de R\$ 141.980,00; Contratante: EPAMIG, contratada: VALOR DISTRIBUIDORA LTDA - 42.311.203/0001-49 - AF Nº 178 – ano 2026 no valor total de R\$ 68.840,00.

2 cm -12 2188645 - 1

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº. 079/2026 - Contrato - Partes: EPAMIG e Elson Alves Teixeira. Objeto: Venda de estande para o evento Minas Láctea 2026. Valor: R\$11.964,00. Assinatura: 27/02/2026. Vigência: 27/02/2026 a 16/07/2026. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG(b)Elson Alves Teixeira

Nº. 080/2026 - Contrato - Partes: EPAMIG e MONTHERM Indústria, Comércio e Serviços. Objeto: Venda de estande para o evento Minas Láctea 2026. Valor: R\$35.892,00. Assinatura: 26/02/2026. Vigência: 26/02/2026 a 16/07/2026. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG(b)Gustavo Gomes Tavares-MONTHERM

Nº. 081/2026 - Contrato - Partes: EPAMIG e INOXUL Ind. Com. Ltda. Objeto: Venda de estande para o evento Minas Láctea 2026. Valor: R\$23.928,00. Assinatura: 25/02/2026. Vigência: 25/02/2026 a 16/07/2026. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG(b) Monique A. S. Teixeira Shima - INOXUL.

Nº. 082/2026 - Contrato - Partes: EPAMIG e JORVIC do Brasil Ltda. Objeto: Venda de estande para o evento Minas Láctea 2026. Valor: R\$23.928,00. Assinatura: 27/02/2026. Vigência: 27/02/2026 a 16/07/2026. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG(b) Facundo Galliano-JORVIC.

Nº. 083/2026 - Contrato - Partes: EPAMIG e KCEN Com. e Representações S.A. Objeto: Venda de estande para o evento Minas Láctea 2026. Valor: R\$11.964,00. Assinatura: 25/02/2026. Vigência: 25/02/2026 a 16/07/2026. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG(b)Eduardo de Souza Gomes Soviero - ECI.

Nº. 084/2026 - Contrato - Partes: EPAMIG e KULTUREN Fermentos Euro Latina Ltda - Objeto: Venda de estande para o evento Minas Láctea 2026. Valor: R\$11.964,00. Assinatura: 25/02/2026. Vigência: 25/02/2026 a 16/07/2026. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG(b) Cácio Reis - KULTUREN

Nº. 085/2026 - Contrato - Partes: EPAMIG e LAB CASEUS Consultoria Ltda. Objeto: Venda de estande para o evento Minas Láctea 2026. Valor: R\$11.964,00. Assinatura: 27/02/2026. Vigência: 27/02/2026 a 16/07/2026. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG(b)José Carlos de A. Junior- LAB CASEUS.

Nº. 086/2026 - Contrato - Partes: EPAMIG e LACTEUS Tecnologia Ltda. Objeto: Venda de estande para o evento Minas Láctea 2026. Valor: R\$23.928,00. Assinatura: 27/02/2026. Vigência: 27/02/2026 a 16/07/2026. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG(b) Leonardo Inácio F. de Souza- LACTEUS.

Nº. 087/2026 - Contrato - Partes: EPAMIG e LAMBARI Inox Ind. Com. Ltda. Objeto: Venda de estande para o evento Minas Láctea 2026. Valor: R\$35.892,00. Assinatura: 25/02/2026. Vigência: 25/02/2026 a 16/07/2026. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG(b) Amarildo Gonçalves Messias - LAMBARI.

Nº. 088/2026 - Contrato - Partes: EPAMIG e LISBOA Ingredientes para Laticínios Ltda.Epp. Objeto: Venda de estande para o evento Minas Láctea 2026. Valor: R\$23.928,00. Assinatura: 25/02/2026. Vigência: 25/02/2026 a 16/07/2026. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG(b)Irael Guimarães Lisboa - LISBOA.

11 cm -12 2189006 - 1

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1655/2025-59 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA MINAS LACTEA 2026 - O Diretor de Administração e Finanças da EPAMIG Leonardo Brumano Kalil, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do processo licitatório 305100200012/2026 – SEI/MG Nº 3050.01.000001655/2025-594 com o seguinte resultado: lotes 1 e 2: FRACASSADOS. Ratificado em 11/03/2026.

3 cm -12 2188728 - 1

Secretaria de Estado de Comunicação Social

EXTRATO DE DECISÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO PROCESSO Nº 1710.01.0000009/2026-38 A Comissão de Apuração instituída pela Portaria nº 01/2026 – SECOM/MG, destinada à apuração de indícios de irregularidade em engajamento digital no âmbito do Prêmio "Riquezas dos Vales – 2025", após análise dos elementos constantes dos autos, incluindo relatório técnico de indícios, manifestação de defesa e manifestação técnica da Superintendência Central de Comunicação Digital da SECOM/MG, formalizada por meio do Memorando SECOM/SCCD nº 18/2026, deliberou pelo arquivamento da denúncia, em razão da inexistência de prova técnica conclusiva capaz de demonstrar manipulação artificial de métricas de engajamento digital.

Denunciante: Ryan Brenner Varjão Gomes Pereira – CPF nº ***.497.506.**.

Denunciado: Doglas Marques Dias – CPF nº ***.480.476.**. Belo Horizonte, 12 de março de 2026.

Gustavo Batista de Medeiros Presidente da Comissão de Apuração Portaria nº 01/2026 – SECOM/MG

4 cm -12 2189054 - 1

Empresa Mineira de Comunicação - EMC

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2026 Contrato nº 03/2026, decorrente do Dispensa de Licitação - Por valor - Cotação eletrônica nº 3151005 002/2026. Partes: Empresa Mineira de Comunicação Ltda e BARCELOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, sob a forma de entrega parcelada,que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência. Valor R\$ 4.422,00 (quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais).Vigência: 12 (doze) meses. Dotação orçamentária: 3151 13 122 705 2500 0001 3390 30 08 Fonte:0 10 1. Belo Horizonte Data da assinatura: 12/03/2026.

3 cm -12 2188912 - 1

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração da Empresa Mineira de Comunicação – EMC, convoca os integrantes do Conselho para a 3ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da EMC a realizar-se no dia 13 de março de 2026, sexta-feira, às 14h, na modalidade híbrida para melhor conciliação das agendas. Pauta: 1-Recondução de diretores. Link: https://meet.mg.gov.br/3ReuniaoExtraOrdinarioConselhodeAdministracao Local: Sala de reunião - andar térreo, situada na Rua Tenente Brito Melo, 1090, bairro Barro Preto.

Gustavo Batista Medeiros Presidente do Conselho de Administração Empresa Mineira de Comunicação

3 cm -12 2188908 - 1

Fundação Clóvis Salgado - FCS

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO Termo de Autorização de Uso Nº.38/26-Entre a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO/FCS eMARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS; Objeto: é a Autorização de usadaSala Juvenal Dias; Valor: R\$ 4.035,00;Vigência: 03 (três) meses a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial; Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS e Marcos Antonio de Oliveira Santos; Processo SEI nº 2180.01.0000295/2026-72.

2 cm -12 2188500 - 1

Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha-MG

EXTRATO DE CONTRATO Contrato nº 9497044/2026 - IEPHA/MG e TJ AR-CONDICIONADO LTDA - ME. Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em equipamentos de ar-condicionado completo (condensadora e evaporadora) tipo Split (4 unidades) e ACJ (3 unidades) instalados no prédio sede do IEPHA, localizado na Praça da Liberdade, 470 - bairro Funcionários na cidade de Belo Horizonte/ MG. Valor: R\$25.820,00 (vinte e cinco mil oitocentos e vinte reais). Fiscal: Dora Alice Rezende Silva, Matrícula: 120244. Fiscal substituta: Janaina Fernandes Silva, Masp: 1.643.950-7. Gestor: Guilherme Martins Vasconcelos, Matrícula: 15276-0. Belo Horizonte, 03/03/2026. Signatários: Paulo Roberto Meireles do Nascimento e Flávio Antônio de Souza.

3 cm -12 2189013 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica (SEI nº 133837705- processo 2430.01.0000542/2025-04); PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, CNPJ 19.377.514/0001-99, Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – ARMBH, CNPJ 10.745.790/0001-98 e o Município de Matozinhos, CNPJ: 18.715.425/0001-42; OBJETO: Conjugação de esforços e a colaboração mútua entre os participantes para a implementação de ações integradas e complementares de Regularização Fundiária Urbana (REURB) e de fomento à Habitação de Interesse Social (HIS) no território do MUNICÍPIO, visando à promoção do direito fundamental à moradia digna, ao desenvolvimento urbano ordenado e sustentável e à inclusão social da população de baixa renda.; DATA DE ASSINATURA: 12/03/2026; VIGÊNCIA: 60 meses; SIGNATÁRIOS: Mila Batista Leite Corrêa da Costa, pela SEDE; Ilce Alves Rocha Perdigão, pela ARMBH, e Ítalo Moraes Borges, prefeito de Matozinhos.

4 cm -12 2188726 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 3/2020 Permitente: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG. Permissionária: Fundação de Ensino e Pesquisa de Itajubá/Centro Universitário de Itajubá – FEPI/UNIVERSITA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis, previsto na Cláusula Quarta do Termo original, por mais 13 (treze) meses e (20) vinte dias, com início em 10/05/2026 e término em 30/06/2027. Data de assinatura: 12/03/2026. Signatários: Thiago Bernardo Borges – Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da FAPEMIG e Cidélia Maria Barbosa Lima – Presidente da FEPI/ UNIVERSITA.

3 cm -12 2188789 - 1

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 10/2020 Permitente: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG. Permissionária: Sociedade Educacional Uberabense/Universidade de Uberaba - SEU/UNIUBE. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis, previsto na Cláusula Quarta do Termo original, por mais 13 (treze) meses e 8 (oito) dias, com início em 22/05/2026 e término em 30/06/2027. Data de assinatura: 12/03/2026. Signatários: Thiago Bernardo Borges – Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da FAPEMIG e Marcelo Palmério – Presidente da SEU/UNIUBE.

3 cm -12 2188799 - 1

Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - Codemig

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio de Saida nº 11.801. Processo Interno nº 007/2025. Conveniente: Confederação Brasileira de Desporto Escolar-CBDE. CNPJ nº 03.953.020/0001-75. Interviente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE. CNPJ nº 05.465.167/0001-41. Objeto: Alteração do Plano de trabalho nos itens: V, VI e VII. Data da Assinatura: 12/03/2026. Base Legal: Arts. 81 e 86 do Decreto nº 48.745/2023.

2 cm -12 2188905 - 1

Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - Codemge

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 5.377. Processo Interno nº 03/2017. Contratada: Vasto Mundo Ltda -ME. CNPJ: 17.899.391/0001-20. Interviente: Fundação TV Minas Cultural e Educativa. CNPJ: 21.229.281/0001-29. Objeto: Prorrogação de vigência até 28/03/2027, e de execução até 28/03/2026. Inclusão de cláusula relativa à LGPD. Base Legal: art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/93 e art. 71 da Lei 13.303/16. Data da Assinatura: 11/03/2026.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Extrato do Termo de Doação nº 11.959. Processo Interno nº 9194/2025. Donatária: Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais- HEMOMINAS. CNPJ: 26.388.330/0001-90. Objeto: Doação em caráter definitivo de bens móveis. Valor dos bens doados: R\$ 98.128,25. Base Legal: Lei Federal nº 10.406/2002 e Lei Federal nº 13.303/2016, artigo 29, XVII. Data da Assinatura: 12/03/2026.

4 cm -12 2188893 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço